

## EDITAL N.º 32/2025

### Deveres de Gestão de Combustível – Execução Coerciva Terreno anexo a habitação sita na Rua Direita S/N– Freguesia de Vale Benfeito

*Sérgio David Ramos Borges*, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, **torna público que**, face à impossibilidade de notificação via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **notifica o(s) proprietário(s)** do terreno anexo à habitação sita na Rua Direita s/n da localidade de Vale Benfeito, freguesia de Vale Benfeito e Concelho de Macedo de Cavaleiros, nos termos da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 112.º do CPA em conjugação com a alínea a) do art.º 18.º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos do Concelho de Macedo de Cavaleiros (Regulamento n.º 168/2023, de 01 de fevereiro), através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho de **17.11.2025**, proferido nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na Informação Interna n.º **96/2025**, de que:

- a. no seguimento de denúncia, participando não ter sido efetuada a limpeza e gestão de combustível de um terreno privado, inserido no interior de aglomerado populacional, confinante com habitações, e após deslocação ao local, constatou-se que o referido terreno, supra identificado, necessita de limpeza, visto encontrar-se insalubre, com resíduos de vária natureza, assim como com vegetação densa, evidenciando risco de ocorrência de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública;
- b. no prazo máximo de 10 dias deverá proceder à execução dos deveres de gestão de combustível em falta;
- c. em caso de incumprimento da execução dos referidos deveres, esta Câmara Municipal irá proceder à sua execução coerciva, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito, em substituição e a expensas de V. Exa., conforme disposto no art.º 17.º do Regulamento n.º 168/2023, constituindo o incumprimento contraordenação punível com coima nos termos da alínea f), do n.º 2 do art.º 20.º do mesmo diploma;
- d. de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do art.º 17.º do referido Regulamento, esta Câmara Municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas coima execução coerciva, sem prejuízo de poder recorrer aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Em face do exposto, nos termos e para os efeitos do art.º 121.º e ss do CPA, poderá exercer o direito de Audiência Prévia, no prazo máximo de 10 dias, findo o qual, não havendo pronúncia, presumir-se-á a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, passando a ser, automaticamente, uma decisão definitiva.

Nesta conformidade, publicita-se o presente edital, que será afixado no terreno supra mencionado, no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Vale Benfeito, bem como no Sítio Institucional deste Município em [www.cm-macedodecavaleiros.pt](http://www.cm-macedodecavaleiros.pt).

Macedo de Cavaleiros, 18 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

---

*Sérgio David Ramos Borges*